



Estado é condenado a indenizar por atitude agressiva de policial

30/06/2014

Em processo de reparação por danos morais, não se pode contestar a veracidade das provas já consideradas válidas na ação em que o agressor foi condenado pela Justiça. Foi este o raciocínio a que chegou juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande, que julgou procedente a ação movida por um cidadão contra o estado de Mato Grosso do Sul, condenando-o ao pagamento de R\$ 15 mil de indenização por danos morais devido a conduta agressiva de um policial.

Segundo o autor da ação, ele estava acompanhado de amigos quando foi abordado por policiais militares, em 2006. Um dos policiais ordenou que o rapaz e seu colega erguessem a camiseta e colocassem as mãos na viatura.

O autor alegou, no entanto, que mesmo tendo atendido a ordem e não tendo desacatado os policiais, o PM disse que “não era hora de nego sem vergonha ficar na rua”. Aos chutes, ainda afirmou que “não era hora de preto andar na rua”.

Em contestação, o estado de Mato Grosso do Sul alegou que não há provas de que o autor sofreu lesões devido à conduta do policial militar, nem das ofensas e agressões verbais.

Ao analisar os autos, o juiz Alexando Tsuyoshi Ito observou que não se pode falar sobre a veracidade ou não dos fatos, uma vez que houve ampla instrução processual na ação penal militar, em que o referido policial foi condenado pela prática de lesão corporal, injúria real e ameaça.

Dessa forma, o juiz julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, pois a gravidade dos atos praticados pelo policial são capazes de causar dor, vexame, sofrimento e humilhação ao autor que sofreu agressões físicas e verbais. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MS.*

Processo 0000749-29.2008.8.12.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jun-30/estado-condenado-indenizar-atitude-agressiva-policial/>